



OFÍCIO Nº 18/2026/GAB/PMPB

Presidente Bernardes, 23 de fevereiro de 2026.

A Câmara Municipal de Presidente Bernardes – MG

Exmo. Sr. Odair José Teixeira,

Assunto: Resposta ofício nº 0001/PRESIDÊNCIA/2026

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do ofício nº 0001/PRESIDÊNCIA/2026, no qual Vossa Excelência faz um questionamento acerca da ausência da fonte 2700000 no art. 2º do projeto em análise, sugerindo ainda adequação para a fonte 2631 que seria a correta em relação as despesas com saúde.

No que se referente ao questionamento da fonte 270000, de fato ocorreu um equívoco na digitação do mesmo, do qual deixou de constar no art. 2º do Projeto de Lei de solicitação de abertura de crédito. Assim sendo, no sentido de suprir, encaminhamos projeto acrescentando a respectiva fonte.

Já quando a sugestão de troca da fonte, infelizmente não podemos aquiescer, pois o superávit obedece o registro original no exercício pretérito da receita orçamentária, sendo impossível a troca da respectiva fonte.

De certo, a fonte registrada foi à época do recebimento do recurso, foi a apropriada para a receita recebida, obedecendo o plano de contas e o ementário de receitas definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Assim sendo, agradecemos a gentileza da Edilidade Municipal e colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


Jazon Haroldo Silva Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
RG: 4.738.866 SSP/MG
CPF: 810.856.700-10

Jazon Haroldo Silva Almeida

Prefeito Municipal



Projeto de Lei de nº. 01 de 23 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Bernardes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional, modalidade especial, no orçamento do Município de Presidente Bernardes do exercício financeiro de 2026 no valor total de R\$ 3.209.302,09 (três milhões, duzentos e nove mil, trezentos e dois reais e nove centavos), como segue:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

06 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

10.301 - ATENÇÃO BÁSICA

10.301.008 - SAÚDE DIREITO DE TODOS

10.301.008.1.0014 - AQUISIÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS SAÚDE

4.4.90.52.00-2.621.000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - - - - R\$ 754.072,99

4.4.90.52.00-2.700.000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - - - - R\$ 28.465,98

4.4.90.52.00-2.706.000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - - - - R\$ 27.870,22

10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10.302.008 - SAÚDE DIREITO DE TODOS

10.302.008.1.0016 - APARELHAMENTO HOSPITAL SANTO ANTÔNIO

4.4.90.52.00-2.601.000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - - - - R\$ 499.000,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES


Jazson Haroldo Silva Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
RG: 4.738.866 SSP/MG
CPF: 830.856.706-10

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

15 - URBANISMO

15.451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

15.451.011 - URBANISMO COM ACESSIBILIDADE

15.451.011.1.0027 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

4.4.90.51.00-2.710.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES - - - - - R\$ 1.399.893,60

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

06 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

10.301 - ATENÇÃO BÁSICA

10.301.008 - SAÚDE DIREITO DE TODOS

10.301.008.2.0050 - ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.39.00-2.600.000 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA - - - - - R\$ 500.000,00

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito adicional, modalidade especial, constante do artigo 1º desta Lei será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior, devidamente apurado no balanço do Município, nas fontes de recursos: 2621000, 2600000, 2700000, 271000 e 2706000.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Suplementar os valores estabelecidos no art.1º desta Lei até o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026;

II – A proceder as eventuais alterações no Plano Plurianual de Investimentos em decorrência da aplicação desta Lei;

III – Aplicar o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes, 23 de fevereiro de 2026.


Jazon Haroldo Silva Almeida

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MINAS GERAIS
PRESIDENTE BERNARDES
RECONSTRUÇÃO E CUIDADO 2025-2028